



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS  
GABINETE DO PREFEITO  
LAVRAS - MINAS

LEI Nº 2.045, de 04 de junho de 1.993.

AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A  
REAJUSTAR OS SALÁRIOS E VENCIMEN  
TOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a reajus-  
tar, por antecipação, os salários e vencimentos dos servidores  
públicos municipais, no percentual de 39% (trinta e nove por  
cento), no mês de maio de 1.993.

Art. 2º - O percentual referido no artigo anterior será  
aplicado aos salários e vencimentos constantes do Plano de Car-  
gos e Vencimentos vigente no Município, relativos aos respecti-  
vos símbolos, conforme planilha anexa.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo  
aos servidores aposentados e às viúvas dos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, com efeito retroativo a primeiro de maio de 1.993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de junho de 1.993.

  
JUSSARA MENEGUETTI DE OLIVEIRA